
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.460, DE 3 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO À 2ª ENTRÂNCIA DAS COMARCAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS E NOVO PROGRESSO; CRIAÇÃO DE DUAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São elevadas à 2ª entrância as Comarcas de Canaã dos Carajás e Novo Progresso.

Art. 2º Nas comarcas mencionadas no artigo antecedente, ficam criadas as seguintes Unidades Judiciárias:

I - na Comarca de Canaã dos Carajás, uma Vara;

II - na Comarca de Novo Progresso, uma Vara.

Art. 3º As competências das Unidades Judiciárias criadas por esta Lei serão fixadas por Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 4º As Varas criadas por esta Lei terão a seguinte composição:

I - um cargo de Juiz de Direito;

II - um cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz – CJS - 2;

III - um cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria – CJS - 3;

IV - dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Bacharel em Direito;

V - três cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário;

VI - dois cargos de provimento efetivo de Oficial de Justiça.

Art. 5º Para atender as necessidades das Unidades Judiciárias a que se refere o art. 2º e por outras não atendidas por leis já em vigor, ficam criados os seguintes cargos no quadro de servidores do Poder Judiciário:

I - dois cargos em comissão de Assessor de Juiz – CJS-2;

II - dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria – CJS-3;

III - quatro cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Bacharel em Direito;

IV - seis cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário;

V - quatro cargos de provimento efetivo de Oficial de Justiça.

Art. 6º O cronograma de implantação das novas Unidades Judiciárias será estabelecido pela Presidência do Tribunal, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Judiciário.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de janeiro de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.285, DE 05/01/2017.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.